

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de março de 2021  
OF/DMO/01/2021/LMORTC

**SISCAM**

  
**PAUTA**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para prestar informações referentes ao **requerimento nº 27/2021**, de autoria do nobre vereador Edgar Cheli Junior.

Informo que o requerimento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme **Lei nº. 2468, de 18 de outubro de 1995 e Lei nº. 2613, de 14 de fevereiro de 1997**, é de competência do departamento as questões levantadas pelo nobre vereador, como forma de facilitar e agilizar as futuras indicações envio-lhes cópia das Leis citadas.

Sem mais, encontramos-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

  
**LEONARDO MIGUEL O.R.T. de CARVALHO**  
ENGENHEIRO CIVIL  
Diretor de Obras, Infraestrutura e Convênios

Ilmo Sr.

**Dr. Edgar Cheli Junior**  
Vereador – PSDB

C/C

**Ilmo. Sr.**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
Presidente da Câmara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 2468. DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Dá nova redação ao artigo 1o. da lei 2290 de 22 de junho de 1993 e dá outras providências.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1o. da Lei no. 2290 de 22 de junho de 1993: Artigo 1o.- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a)- GABINETE DO PREFEITO
- b)- DEPARTAMENTO JURÍDICO
- c)- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- d)- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- e)- DEPARTAMENTO DE OBRAS
- f)- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- g)- DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
- h)- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- i)- DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
- j)- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
- k)- DEPARTAMENTO DE ESPORTES
- l)- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- m)- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- n)- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### **o)- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ARTIGO 2º**- O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tem por atribuições básicas:

- a) coordenar e executar as políticas agrícolas no município.
- b) estimular a produção agropecuária no município conforme artigo 150 da Lei Orgânica Municipal.
- c) promover a preservação do meio ambiente de acordo com o artigo 152 e Capítulo VI da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 3º**- O Departamento de Promoção e Assistência Social tem por atribuições básicas coordenar e executar a política da Assistência social no município.

**ARTIGO 4º**- O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano tem por atribuições básicas:

- I - planejar políticas de desenvolvimento municipal nas seguintes áreas: Industrial, Comercial e Agrícola;
- II - Elaborar juntamente com o Departamento de Finanças as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Municipal, exercendo seu controle;
- III- controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o seu parcelamento e as edificações nele constituídas no âmbito de sua competência;
- IV- proteger a paisagem e o meio ambiente do município;
- V - examinar toda e qualquer iniciativa de particulares, de autarquias, de empresas públicas e de economia mista e de órgãos públicos municipais que interfiram com a paisagem urbana;
- VI- examinar pedidos de aprovação de projetos de construção, de reforma, de reconstrução, de modificação de projetos aprovados, de conservação, de regularização de edificações, expedindo autos e alvarás na conformidade da legislação vigente no âmbito de sua competência;
- VII- controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- VIII- implantar e operacionalizar os subsistemas de cadastro de arquivos cartográficos do Município;
- IX- denominar logradouros públicos;
- X - promover e acompanhar o desenvolvimento urbano do município;
- XI- instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- XII- examinar e controlar a instalação de elevadores, bombas e depósitos de inflamáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 5º** - O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compõe-se de:

- I- Gabinete do Diretor;
- II- Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo; APROV-PARSOLO
- III- Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU
- IV- Divisão de Cadastro Setorial: CASE
- V - Coordenadoria Geral de Fiscalização;
- VI -Setor de Expediente Geral.

**ARTIGO 6º** - O Gabinete do Diretor constitui de:

- I - Diretor do Departamento
- II- Assessoria Técnica
- III- Assessoria Jurídica
- IV -Setor Técnico de Planejamento e Projetos

**ARTIGO 7º** - O Setor Técnico de Planejamento e Projetos constitui-se de:

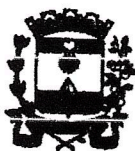
- I -Coordenação de programação, informações Técnicas e Pesquisa e Projetos;
- II -Setor de Desenho e Topografia;

**ARTIGO 8º** - A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO constitui-se de:

- I- Secção Técnica de Aprovação de Edificações, Conjuntos de Interesse Social e Auto de Conclusão
- II- Secção Técnica de Aprovação de Parcelamento do Solo contituido pelo:
  - a) - Setor de Loteamentos e Conjuntos, desdobros , desmembramentos e amembramentos;
  - b) - Setor de Aceitação e Oficialização de logradouros
- III - Secção Técnica de Estudos e Intervenções Urbanas que compõem- se de:
  - a) - Setor Técnico de Diretrizes;
  - b) - Setor Técnico de Projetos;

**ARTIGO 9º** A Divisão de Aprovação das Edificações e de Parcelamento do Solo - APROV-PARSOLO tem as seguintes atribuições:

- I - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de edificação de sua competência;
- II - instituir e decidir pedidos de licença para construção, reforma e reconstrução de edificações;
- III- examinar e decidir os pedidos de regularização de todas as edificações;
- IV- instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso exceto as comerciais, industriais , de serviço e institucionais que devem possuir também Auto de Conclusão emitida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- pela Divisão de Controle de Uso de Imóveis; CONTRU.
- V- tratar de todos os assuntos relativos a arruamentos e loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e afins, desde que relativos ao parcelamento do solo;
  - V- adotar diretamente ou desencadear por intermédio dos órgãos competentes, as providências administrativas, judiciais ou policiais relativas ao parcelamento do solo;
  - VII- fornecer diretrizes, aprovar projetos e aceitar a execução dos aprovados na legislação vigente;
  - VIII- propor a oficialização de logradouros públicos;
  - IX - proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano e à regularização fundiária;
  - X - analisar e propor soluções sobre projetos relativos a intervenções urbanas a serem empreendidas;

**ARTIGO 10º** - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Segurança de Uso de Locais de Reunião Comercial diversos, Industrial e de Serviços Institucionais;
- II - Secção Técnica de Sistemas de Segurança para aprovação e Projetos Novos e Edificações existentes;
- III- Secção Técnica de Vistorias;

**ARTIGO 11.** - A Divisão de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, tem as seguintes atribuições:

- I - controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança, de uso e de zoneamento no âmbito de sua competência;
- II - instruir e decidir os pedidos de aprovação de projetos de instalação de equipamentos e de execução de obras de acordo com as normas de segurança em projetos novos e nos projetos de adaptação de imóveis existentes;
- III - controlar a manutenção das instalações e equipamentos que integram o Sistema de Segurança das Edificações;
- IV - instruir e decidir os pedidos de licença de funcionamento para locais de reunião, comércio diversos, indústrias e serviços institucionais;
- V - Licenciar a instalação dos depósitos de Combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos;
- VI - aprovar a instalação de anúncios que, por sua natureza e características, possam interferir com as condições de segurança das edificações onde se encontrem instalados;
- VII - licenciar a instalação e fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de transporte vertical e horizontal;
- VIII- exercer a fiscalização, na sua área de atuação em casos especiais ou de maior gravidade e adotar diretamente ou por intermédio dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

órgãos competentes, as subsequentes providências administrativas, policiais e judiciais;

- IX - executar as vistorias técnicas necessárias no exercício de suas atribuições
- X - expedir autos de verificação de segurança, alvarás de funcionamento, certificados de uso de edificações.

**ARTIGO 12** - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE constitui-se de:

- I - Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios;
- II - Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de logradouros;
- III- Setor de Informações , Controle Operacional e de Emissão e Expedição de Documentos

**ARTIGO 13** - A Secção Técnica de Imóveis, Mobiliário Urbano e Anúncios compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento
- II - Setor de Conservação do Acervo Cadastral;
- III- Setor de registro de Profissionais e Firmas;

**ARTIGO 14** - A Secção Técnica de Estrutura Urbana, Oficialização e Denominação de Logradouros compõem-se de:

- I - Setor de Cadastramento, Emplacamento e Vistorias;
- II - Setor Técnico de Cartografia e Documentação e Plantas e Conservação do Acervo Cadastral;

**ARTIGO 15** - A Divisão de Cadastro Setorial - CASE tem as seguintes atribuições:

- I - implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização dos seguintes cadastros técnicos:
  - a) - cadastros de terrenos;
  - b) - cadastros de edificações;
  - c) - cadastros de uso dos imóveis;
  - d) - cadastro dos anúncios;
  - e) - cadastro dos atos legais e dos dados técnicos dos logradouros e bancos de nomes;
  - f) - cadastro de numeração das unidades imobiliárias;
  - g) - cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;
  - h) - cadastro de firmas e profissionais;
- ii - implantar e operacionalizar qualquer outro cadastro de dados técnicos que venha a ser instituído pela Administração Municipal, desde que pertinente às atividades do Departamento;
- III - implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico;
- IV - propor a denominação de logradouros e vias públicas e promover o seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- emplacamento denominativo;
- V - licenciar os anúncios de publicidade ao ar livre;
  - VI - expedir certidões referentes a dados cadastrais existentes;
  - VII - dar apoio operacional aos órgãos da Administração Municipal, fornecendo as informações constantes de seus subsistemas de cadastro e arquivos cartográficos.

**ARTIGO 16** - Ficam alteradas as referências dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, que passarão a constar do Anexo I tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

	situação antiga	situação nova
Assistente de Departamento	12	14
Assessor Técnico	11	13

**ARTIGO 17** - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de Provimento em Comissão, que passarão a constar do Anexo I, tabela I da lei no. 1956 de 07 de abril de 1989:

- 03 de Diretor de Departamento - referência 15
- 03 de Assistente de Departamento - referência 14
- 05 de Assessor Técnico - referência 13

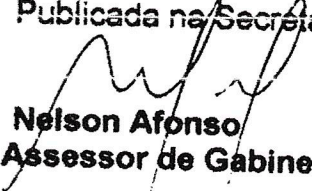
**ARTIGO 18** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei 2290 de 22/06/93.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 1995

  
**Heilo de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de outubro de 1995

  
**Nelson Afonso**  
Assessor de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
**LEI Nº 2613, 14 DE FEVEREIRO DE 1997**

Altera dispositivos da Lei 2468 de 18 de Outubro de 1995 e dá outras providencias.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Acrescenta incisos ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“XIII - Analisar e propor soluções sobre projetos relativos à intervenções urbanas a serem empreendidas;

XIV - Controlar o uso dos imóveis especialmente no que se refere às normas de segurança relativas a estrutura e instalações elétricas e de zoneamento no âmbito de sua competência;

XV - manter atualizado cadastro de numeração das unidades imobiliárias;

XVI - Implantar, operacionalizar e promover a permanente atualização do cadastro da estrutura urbana incluindo melhoramento viário, legislação sobre zoneamento, áreas de proteção a aeroporto e mananciais;

XVII - Implantar e promover a permanente atualização do arquivo técnico cartográfico”.

**ARTIGO 2º** Dá nova redação aos Inciso IV e IX, do Artigo 9º, da Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1995:

“IV - Instruir e decidir os pedidos de Auto de Conclusão para edificações de todas categorias de uso, inclusive as comerciais, industriais, de serviços e institucionais que devem possuí-lo”.

“IX - Proceder estudo visando levantamento de loteamentos e passagens irregularmente implantados, adotando as providências cabíveis à adequada estruturação do espaço urbano”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 3º** Passa a ter a seguinte redação o Inciso V, do Artigo 11º da Lei Municipal nº 2468 de 18 de outubro de 1995:

“V - Licenciar a localização para depósitos de combustíveis inflamáveis e produtos químicos, agressivos ou não, e dos Postos de Abastecimento de veículos”.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso IX, do Artigo 4º, Incisos III e VI, do Artigo 5º, Inciso III, do Artigo 6º, as alíneas “a” e “b” do inciso II e as alíneas “a” e “b” do inciso III do Artigo 8º, Incisos VIII e X, do Artigo 9º, Artigo 10º, inciso I do Artigo 11º, Artigos 12º, 13º, 14º, alíneas “g” e “h” do inciso I, e incisos III, IV, V e VI do Artigo 15º da Lei Municipal 2468 de 18 de Outubro de 1995.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 1997

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de fevereiro de 1997

**Sonia Aparecida Ribeiro Colósio**  
**Chefe de Gabinete**